



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 NO  
CONSELHO DE CENTRO NO CENTRO  
MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos dezesseis dias de julho de dois mil e dezoito, às catorze horas e trinta minutos, o professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo**, Diretor no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA dá início à Sétima Reunião Ordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF/UFERSA. Presentes os coordenadores de curso: **Ádler de Oliveira Guimarães, Alex Pinheiro Feitosa, Antonio Carlos Leite Barbosa, Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo, Sharon Dantas da Cunha, Wesley de Oliveira Santos**, os representantes docentes: **Paulo Gustavo da Silva - DCSAH, Shirlene Kelly Santos Carmo - DECEN, Ernano Arrais Júnior - DETEC**, a representante discente: **Rafaela Duarte de Almeida**. PAUTA: **primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre ata da 6ª Reunião Ordinária de 2018, da 3ª Reunião Extraordinária de 2018, da 4ª Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF; **segundo ponto** Apreciação e deliberação sobre primeira ata da comissão designada pela Portaria UFERSA/CpPF Nº 017/2018; **terceiro ponto** Apreciação e deliberação sobre relatório final da comissão designada pela Portaria UFERSA/CpPF Nº 018/2018; **quarto ponto** Apreciação e deliberação sobre relatório final da comissão designada pela Portaria UFERSA/CpPF Nº 019/2018; **quinto ponto** Apreciação da Pauta da 7ª Reunião Ordinária de 2018 no CONSEPE; **sexto ponto** Comunicações, informes e outras ocorrências. Constatado o *quórum* o Professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo** saúda a todos, e passa a ler as justificativas de ausências: O professor **Paulo Gustavo da Silva** solicita justificativa para a 4ª Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF. Essa é aprovada com oito votos favoráveis, um contrário e uma abstenção. Depois é colocada em discussão a ata da 6ª Reunião Ordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF. Recebe aprovação com oito votos favoráveis e duas abstenções e as seguintes ressalvas: linha 62: *pele*, com seis votos a favor e quatro abstenções. Linha 94: *cinco FCC*, com sete votos a favor e três abstenções. Linha 97: *questionando se o MEC repassou as FG para os coordenadores dos cursos repactuados no Câmpus Pau dos Ferros*, com quatro votos a favor e seis abstenções. Linha 150: *assuntos referentes à matéria que trata o ponto*, com oito votos a favor e duas abstenções. Linha 188: *pele deferimento do pedido de retratação e acréscimo dos vocábulos e Sanitária* onde aparece o nome do curso *Engenharia Ambiental*, com nove votos a favor e um contrário. Depois o professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo** informa a respeito da renúncia da representante técnico-administrativa suplente *Isabella de Azevedo Batista* e o trabalho dos técnicos administrativos para elegerem a suplente da representação da categoria no Conselho de Centro no CMPF. Continuando, a ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF é colocada em discussão. Recebe aprovação com oito votos favoráveis e dois contrários e a ressalva: linha 60: *de distância*, com dois votos favoráveis e oito abstenções. Na sequência, é colocada em discussão a ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF. Recebe aprovação com seis votos favoráveis, quatro abstenções e sem ressalvas. Após isso, o professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo** realiza a leitura da pauta e coloca em análise, sugerindo a alteração da ordem na qual o quarto ponto seja o **segundo ponto** e os demais fiquem na ordem subsequente. Colocada em votação recebe aprovação por unanimidade e sem abstenções. No **segundo ponto**, a participação do professor *José Flávio Timóteo Júnior* é aprovada com dez votos favoráveis e sem abstenções. O referido professor fala que de acordo com a portaria seria necessário fazer um relatório. Porém, não foi elaborado ainda, pois a comissão preparou o edital e após a finalização do edital será feito o relatório. Passou então a apresentar os pontos do edital, e conseqüente à apresentação os conselheiros faziam proposições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

49 para aprovação pela plenária. No final foi proposto e aprovado com dez votos que a planilha de  
50 pontuação voltasse para a comissão que terá um prazo de quinze dias para serem consideradas as  
51 sugestões apresentadas pelos conselheiros. No **terceiro ponto** o professor **Ricardo Paulo**  
52 **Fonseca Melo** apresenta algumas observações e o texto da ata é lido e aprovado em partes a  
53 saber: a) Divisão do recurso destinado para visitas técnicas entre os departamentos do Campus  
54 de acordo com a seguinte proporção: I. 40% (quarenta por cento) Departamento de Engenharias  
55 e Tecnologia – DETEC; II. 30% (trinta por cento) Departamento de Ciências Exatas e Naturais –  
56 DECEN; III. 30% (trinta por cento) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas –  
57 DCSAH. O recurso não utilizado em um mês será dividido entre os departamentos mantendo a  
58 mesma proporção para o próximo mês. Essa parte foi aprovada com nove votos favoráveis e uma  
59 abstenção; b) As viagens de visita técnica com quilometragem total superior a 1.200 km (um mil  
60 e duzentos quilômetros) serão analisadas, apreciadas e deliberadas pela assembleia  
61 departamental de origem do solicitante. Aprovada com nove votos favoráveis e uma abstenção;  
62 c) Limite máximo de uma viagem de visita técnica por turma. Essa parte foi aprovada com nove  
63 votos favoráveis e uma abstenção; d) As solicitações feitas para visitas técnicas na mesma data  
64 serão aprovadas caso haja disponibilidade de recursos e de veículos. Essa parte foi aprovada com  
65 dez votos favoráveis. No **quarto ponto** o professor **Antonio Carlos Leite Barbosa** faz a  
66 apresentação. O relatório é aprovado com dez votos favoráveis e sem abstenções. No **quinto**  
67 **ponto** algumas dúvidas e sugestões são colocadas para a pauta da 7ª Reunião Ordinária de 2018  
68 no CONSEPE, sobre os processos dos discentes. No **sexto ponto** o professor **Francisco Carlos**  
69 **Gurgel da Silva Segundo** questiona sobre o serviço no piso do Bloco dos professores. O  
70 professor **Alex Pinheiro Feitosa** questiona sobre a cantina no Campus. A professora **Shirlene**  
71 **Kelly Santos Carmo** fala a respeito do vidro na porta da sala 6 do bloco A de salas de aula. O  
72 professor **Ernano Arrais Júnior** comenta a respeito da manutenção elétrica, bem como da  
73 qualidade da água mineral adquirida pelo Campus. O professor **Wesley de Oliveira Santos** fala  
74 sobre os Planos Individuais Docentes. A discente **Rafaela Duarte de Almeida** comenta sobre  
75 algumas salas do bloco B sem brises. O professor **Antonio Carlos Leite Barbosa** faz colocações  
76 sobre a aprovação ou reprovação de justificativas de ausências. O professor **Ricardo Paulo**  
77 **Fonseca Melo** faz uma apresentação a respeito de importantes questões relacionadas a  
78 quantidade de vagas, número de alunos, evasão e leva uma reflexão para que sejam apresentadas  
79 sugestões com o objetivo de melhorar esses pontos no Campus. Concluída a pauta, e sem mais  
80 assuntos, o Presidente, professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo** agradece a presença de todos e  
81 declara encerrada a reunião. E eu, **Jonas Firmino Filho**, Secretário Executivo, lavro a presente  
82 ata, que dato e assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente dessa Reunião, o  
83 professor **Ricardo Paulo Fonseca Melo** e os demais conselheiros no Conselho de Centro no  
84 Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da UFERSA. xx  
85 **Presidente:** Ricardo Paulo Fonseca Melo \_\_\_\_\_  
86 **Coordenadores de Curso:** Ádller de Oliveira Guimarães \_\_\_\_\_  
87 Alex Pinheiro Feitosa \_\_\_\_\_  
88 Antonio Carlos Leite Barbosa \_\_\_\_\_  
89 Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo \_\_\_\_\_  
90 Sharon Dantas da Cunha \_\_\_\_\_  
91 Wesley de Oliveira Santos \_\_\_\_\_  
92 **Representantes Docentes:** DCSAH - Paulo Gustavo da Silva \_\_\_\_\_  
93 DECEN - Shirlene Kelly Santos Carmo \_\_\_\_\_  
94 DETEC - Ernano Arrais Júnior \_\_\_\_\_  
95 **Representante Discente:** Rafaela Duarte de Almeida \_\_\_\_\_  
96 **Secretário Executivo:** Jonas Firmino Filho \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

97 Pau dos Ferros-RN, segunda-feira, dezesseis de julho de dois mil e dezoito (16.07.2018).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 12/2018  
Elaboração PQD (2018)**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, publica o presente edital que determina as normas e prazos para elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) pelos Centros.

**1 Da Comissão para Elaboração do PQD-2018**

Os Centros deverão eleger no Conselho de Centro e nomear através de portaria própria a comissão para elaboração do PQD-2018 formada por três docentes indicados pelas assembleias departamentais e eleitos no colegiado de centro.

**2 Dos Critérios para elaboração do PQD-2018**

A comissão eleita deverá receber do centro a lista dos docentes interessados em obter afastamento para qualificação e as suas respectivas planilhas de pontuação. De posse das planilhas a comissão irá elaborar o PQD do Centro obedecendo a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação. Os comprovantes da pontuação indicada pelo docente na planilha devem ser mantidos sob sua posse, sendo fornecida a comissão caso haja solicitação.

**3 Dos Critérios para Elegibilidade**

Deverão se inscrever neste processo de elaboração do PQD-2018 os docentes que desejam efetuar afastamento para qualificação até dezembro de 2018 e que atendam o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018.

#### **4 Dos Inscrições e dos Recursos**

As inscrições e recursos deverão ser efetuados através do preenchimento de formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado pela PROPPG no seu site.

#### **5 Do Cronograma**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>Inscrições Docentes</b>	<b>Início: 23/07/2018</b> <b>Término: 06/08/2018</b>
<b>Avaliação das inscrições pela Comissão</b>	<b>Início: 07/08/2018</b> <b>Término: 10/08/2018</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro</b>	<b>13/08/2018</b>
<b>Recursos pelos docentes</b>	<b>14 e 15/08/18</b>
<b>Publicação do Resultado Final pelo Centro</b>	<b>17/08/2018</b>
<b>Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro</b>	<b>20/08/2018</b>

#### **6 RESERVA**

A Proppg reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Mossoró - RN, 13 de Julho de 2018.

**Prof. Jean Berg Alves da Silva**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**Retificação - EDITAL N° 14/2018  
Elaboração PQD (2018)**

Onde se lê:  
“EDITAL N° 12/2018”

Leia-se:  
“EDITAL N° 14/2018”

Onde se lê:  
“5 Do Cronograma

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>Inscrições Docentes</b>	<b>Início: 23/07/2018 Término: 06/08/2018</b>
<b>Avaliação das inscrições pela Comissão</b>	<b>Início: 07/08/2018 Término: 10/08/2018</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro</b>	<b>13/08/2018</b>
<b>Recursos pelos docentes</b>	<b>14 e 15/08/18</b>
<b>Publicação do Resultado Final pelo Centro</b>	<b>17/08/2018</b>
<b>Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro</b>	<b>20/08/2018</b>

Leia-se:

**“5 Do Cronograma**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>Inscrições Docentes</b>	<b>Início: 25/07/2018</b> <b>Término: 10/08/2018</b>
<b>Avaliação das inscrições pela Comissão</b>	<b>Início: 13/08/2018</b> <b>Término: 16/08/2018</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro</b>	<b>17/08/2018</b>
<b>Recursos pelos docentes</b>	<b>20 e 21/08/18</b>
<b>Publicação do Resultado Final pelo Centro</b>	<b>23/08/2018</b>
<b>Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro</b>	<b>24/08/2018</b>

Mossoró - RN, 16 de julho de 2018.

**Prof. Jean Berg Alves da Silva**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**2ª Retificação - EDITAL N° 14/2018  
Elaboração PQD (2018)**

Onde se lê:  
"5 Do Cronograma

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>Inscrições Docentes</b>	<b>Início: 23/07/2018 Término: 06/08/2018</b>
<b>Avaliação das inscrições pela Comissão</b>	<b>Início: 07/08/2018 Término: 10/08/2018</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro</b>	<b>13/08/2018</b>
<b>Recursos pelos docentes</b>	<b>14 e 15/08/18</b>
<b>Publicação do Resultado Final pelo Centro</b>	<b>17/08/2018</b>
<b>Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro</b>	<b>20/08/2018</b>

Leia-se:

**“5 Do Cronograma**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>Inscrições Docentes</b>	<b>Início: 25/07/2018</b> <b>Término: 10/08/2018</b>
<b>Avaliação das inscrições pela Comissão</b>	<b>Início: 15/08/2018</b> <b>Término: 20/08/2018</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro</b>	<b>24/08/2018</b>
<b>Recursos pelos docentes</b>	<b>27 e 28/08/18</b>
<b>Publicação do Resultado Final pelo Centro</b>	<b>30/08/2018</b>
<b>Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro</b>	<b>01/09/2018</b>

Mossoró - RN, 25 de julho de 2018.

**Prof. Jean Berg Alves da Silva**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.**

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Nota Técnica n° 6.197-2015/ MP;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n° 5707/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n°. 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 30, § 3º, da Lei n°. 12.772/2012;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

**Art. 3º** Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO**

**Art. 4º** Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

**Art. 5º** Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

**Art. 6º** Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFRSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 7º** O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

$P_f$  - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

**Art. 8º** Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

**Art. 9º** O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

**Art. 10.** O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

**Art. 11.** O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

**Art. 12.** O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

**Art. 13.** O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento;

II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;

V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;

VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;

VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e

VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

**Art. 14.** Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

**Art. 15.** A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

**Art. 16.** Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 17.** Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO**

**Art. 18.** A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

**CAPÍTULO V**  
**DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 19.** A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

**Art. 20** O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

**Art. 21.** A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL**

**Art. 22.** Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

**Art. 23.** Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

**Art. 24.** Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI**

**Art. 25.** O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFRSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFRSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFRSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

**Art. 26.** Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

**Art. 27.** O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 28.** A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

**Art. 29.** Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI N° 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO**

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE  
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_  
Curso pretendido: \_\_\_\_\_ Tempo solicitado: \_\_\_\_\_  
Tipo de afastamento ( ) Integral ( ) Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO		
		MÁXIMA	DOCENTE	
<b>1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA</b>				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0		
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b>				
<b>2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)</b>				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra	10,0		
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	6,0		
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4,0		
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2,0		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =</b>				
<b>3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)</b>				
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0		
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>3.3</b>	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		1,0	
<b>3.4</b>	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		0,5	
<b>3.5</b>	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		4,0	
<b>3.6</b>	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		2,0	
<b>3.7</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		1,0	
<b>3.8</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		0,5	
<b>3.9</b>	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		4,0	
<b>3.10</b>	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.		2,0	
<b>3.11</b>	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		1,0	
<b>3.12</b>	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.		0,5	
<b>3.13</b>	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
<b>3.14</b>	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
<b>3.15</b>	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacion al	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
<b>3.16</b>	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacion al	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
<b>3.17</b>	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)</b>				
<b>4.1</b>	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
<b>4.2</b>	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
<b>4.3</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
<b>4.4</b>	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
<b>4.5</b>	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).</b>				
<b>5.1</b>	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
<b>5.2</b>	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
<b>5.3</b>	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
<b>5.4</b>	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
<b>5.5</b>	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
<b>5.6</b>	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
<b>5.7</b>	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
<b>5.8</b>	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
<b>5.9</b>	Participação em comissão permanente		3,0	
<b>5.10</b>	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
<b>5.11</b>	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=</b>				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - PAU DOS FERROS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - DETEC (11.01.36.12.08)  
(Identificador: 201861479)**

**Nº do Protocolo: 23091.008438/2018-29**

**Pau Dos Ferros-RN, 26 de Julho de 2018.**

**CENTRO MULTIDISCIPLINAR - PAU DOS FERROS**

CC:

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - PAU DOS FERROS**

**Título: Perfil de Docente - Engenharia Civil**

Senhor Diretor do Centro Multidisplinar Pau dos Ferros,

Encaminho para apreciação e deliberação o perfil de Docente para Engenharia Civil em decorrência da transferência do Prof. Rogerio de Jesus dos Santos, de acordo como foi decidido na 4ª reunião ordinária DETEC 2018:

**Perfil:** Graduação em Engenharia Civil, com doutorado em Engenharia Civil ou Engenharias

**Disciplinas/Área:** Tecnologia das Edificações. Orçamento, Planejamento e Controle de Obras. Gestão da Produção na Construção Civil. Técnicas de Laboratório em Materiais/Construção Civil.

Caso venha a ocorrer concurso, os pontos aprovados foram:

1. Locação de obras
2. Vedações verticais
3. Execução de sistemas prediais
4. Curva ABC
5. Curva S
6. Execução de Estruturas de Concreto Armado
7. Cadeia produtiva
8. Critérios de especificações e seleções dos materiais
9. Organização da empresa de construção
10. Projeto e desempenho de edificações

Atenciosamente,

*(Autenticado em 26/07/2018 11:18)*  
RODRIGO SOARES SEMENTE  
PROFESSOR 3 GRAU  
Matrícula: 1960364



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS**

**EDITAL Nº 05/2018**

**EDITAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS NO CAMPUS**

A presente comissão, formalizada pela Portaria UFERSA/CpPF nº 019/2018, de 30 de maio de 2018, visando estabelecer a divisão de espaços físicos para os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na UFERSA, Campus Pau dos Ferros, vem por meio deste Edital, estabelecer critérios para seleção dos candidatos aos referidos espaços.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 OBJETIVOS**

O presente Edital, tem como objetivo a seleção de projetos que utilizarão os espaços disponíveis no Campus de Pau dos Ferros. Os projetos tem como representantes seu coordenador(a) e vice-coordenador(a).

**1.2 ESPAÇOS DISPONÍVEIS NO CAMPUS**

**1.2.1 Espaços disponíveis para desenvolvimento dos projetos:**

- a) Sala no prédio da garagem, 12 m<sup>2</sup>, com ar-condicionado;
- b) Sala no Centro de Convivência, 10 m<sup>2</sup>, sem ar-condicionado;
- c) Sala no bloco dos laboratórios, 8 m<sup>2</sup>, com ar-condicionado.

*Parágrafo único:* Os espaços serão disponibilizados de acordo com a ordem de classificação dos projetos e interesse dos coordenadores(as) que se classificarem em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente.

## **2. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

2.1 Para concorrer a seleção dos espaços, as propostas devem atender, rigorosamente, as condições a seguir:

- a) Podem ser submetidos ao presente Edital, trabalhos, ações, programas ou projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa ou Extensão, cadastrados no sistema (SIGAA), aprovados em assembleia departamental com o status de “execução” junto às respectivas pró-reitorias e que sejam coordenados, exclusivamente, por servidores docentes ou servidores técnicos administrativos em educação, desta Instituição.
- b) Não podem ser submetidos os projetos, ações, trabalhos ou programas, que não estejam vinculados à alguma pró-reitoria ou não tenham sido aprovados em assembleia departamental, como também, os projetos que estejam com o status de “encerrado” ou “cancelado”.
- c) É vedada a submissão de projetos cujos coordenadores já tenham outros projetos alocados nos espaços do Campus. Neste caso será permitido que o vice-coordenador submeta o projeto que ainda não esteja alocado, a fim de, pleitear o espaço.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Para concorrer a um dos espaços é necessário que o coordenador(a) ou vice-coordenador(a) presente, obrigatoriamente, os documentos listados a seguir:

- a) Ficha de inscrição para submissão dos projetos ao Edital de utilização de espaços (ANEXO I);
- b) Comprovante de aprovação do projeto, ação, programa ou trabalho em assembleia departamental (Ata da reunião ou declaração do chefe de departamento);

- c) Comprovante de cadastro do projeto, ação, programa ou trabalho, no SIGAA (projetos e ações do AAMEG, devem substituir este documento, por uma declaração emitida pela PROGRAD);
- d) Planilha de pontuação do coordenador(a) ou vice-coordenador(a)/projeto, preenchida com apresentação dos documentos comprobatórios (ANEXO II);
- e) Cópia do projeto, ação, programa ou trabalho;
- f) Cópia do currículo lattes atualizado.

3.2 Todos os documentos devem ser enviados em um único arquivo, em formato .PDF, para o e-mail, [campuspauferros@ufersa.edu.br](mailto:campuspauferros@ufersa.edu.br), a partir do dia: XX até as 23:59h do dia: XX. A comissão não se responsabilizará por arquivos corrompidos e/ou falhas de envio.

#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1 A Comissão designada pela portaria UFRSA/CpPF nº 0XX/2018, terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação encaminhada no ato da inscrição e publicar o deferimento das propostas devidamente habilitadas conforme edital;
- b) Avaliar o conteúdo preenchido na planilha de pontuação do(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a)/Projeto, conforme ANEXO II;
- c) Atender aos prazos estabelecidos no presente edital;
- d) Fornecer resposta aos recursos;
- e) Apresentar a classificação final, à Direção do Campus Pau dos Ferros, para homologação no Conselho de Centro;
- f) Emitir relatório final.

#### **5. DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

5.1 A nota final de classificação do processo seletivo será obtida da soma de todos os quesitos respondidos na planilha de pontos do ANEXO II.

5.2 Os projetos serão listados, em ordem decrescente, de acordo com a nota final de classificação.

5.3 No caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) Projeto com coordenador(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Coordenador(a) com maior tempo comprovado de atividades de ensino, com vínculo empregatício no serviço público na Ufersa;
- c) Coordenador(a) com a maior idade dentre os empatados, considerando ano, mês e dia.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 O resultado será divulgado por meio eletrônico (página do Campus: <https://paudosferros.ufersa.edu.br/>) a partir do dia 10 de setembro de 2018.

## **7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS RECURSOS:**

7.1 As atividades previstas neste edital serão realizadas na seguinte ordem:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>APRAZAMENTO</b>
Lançamento do edital	20/08/2018
Período de inscrições	20/08/2018 a 31/08/2018
Publicação do Deferimento das inscrições	03/09/2018
Resultado preliminar	10/09/2018
Recursos contra resultados	Até 01 (um) dia útil contado a partir da data de publicação do resultado preliminar
Resultado definitivo	13/09/2018
Relatório final	14/09/2018

7.2 Os recursos referentes ao processo de análise e aprovação das solicitações deverão ser interpostos à Comissão avaliadora, pelo e-mail: [campuspadosferros@ufersa.edu.br](mailto:campuspadosferros@ufersa.edu.br), em até 1 dia útil após a divulgação do resultado;

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1 As solicitações serão analisadas pela comissão somente após a validação de toda a documentação requerida pelo Edital;

8.2 As solicitações que não atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital, especialmente quanto aos limites de prazo e documentos requeridos, serão consideradas inabilitadas;

8.3 Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições;

8.4 O presente Edital tem validade de 1 (um) semestre, portanto, surgindo outros espaços durante o período de vigência deste, os classificados na lista serão prontamente beneficiados, sem necessidade de se submeterem à nova seleção.

8.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão em consonância com a Direção do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS  
EDITAL Nº05/2018**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Título do Projeto	
Área Temática do Projeto	
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do projeto	
Telefones de contato	
E-mail	
Função/cargo	
Número da matrícula (SIAPE)	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do Projeto

A assinatura desta ficha de inscrição implica na ACEITAÇÃO das condições citadas neste Edital que regulariza esta seleção.

A área temática refere-se à Tabela de áreas de conhecimento CAPES ([http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos\\_diversos\\_2017/TabelaAreasConhecimento\\_072012\\_atualizada\\_2017\\_v2.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos_diversos_2017/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf)).

Encaminhar esta ficha, devidamente preenchida e assinada, juntamente com os anexos e documentos comprobatórios, pelo e-mail [campuspauudosferros@ufersa.edu.br](mailto:campuspauudosferros@ufersa.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS**  
**EDITAL Nº05/2018**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO COORDENADOR(A) OU VICE-COORDENADOR(A)/PROJETO**

<b>DESCRIÇÃO (Coordenador)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO DA COMISSÃO</b>
Título de Doutor*	10,0		
Título de Mestre	5,0		
Coordenação de projetos financiados aprovados nos últimos 3 anos	10,0/projeto		
Participação em projetos financiados aprovados nos últimos 3 anos	5,0/Projeto		
Coordenação de projetos não financiados aprovados nos últimos 3 anos	5,0/Projeto		
Participação em projetos não financiados aprovados nos últimos 3 anos	2,5/projeto		
Orientação de Trabalho ou Projeto Final de Curso nos últimos 3 anos	0,5/Aluno/Semestre		
Orientação de Estágio nos últimos 3 anos	0,1/Aluno/Semestre		
Orientação de Doutorado concluída nos últimos 3 anos	6,0/Aluno		
Orientação de Mestrado concluída nos últimos 3 anos	3,0/Aluno		
Orientação de iniciação científica concluída nos últimos 3 anos	1,0/Aluno		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis A1 nos últimos 3 anos	5,0/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis A2 nos últimos 3 anos	4,5/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis B1 nos últimos 3 anos	3,5/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis B2 nos últimos 3 anos	3,0/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis B3 nos últimos 3 anos	2,5/Artigo		

Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis B4 nos últimos 3 anos	2,0/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis B5 nos últimos 3 anos	1,5/Artigo		
Artigo técnico científico publicado em jornais ou periódicos com Qualis C nos últimos 3 anos	0,5/Artigo		
Trabalho apresentado em evento científico internacional nos últimos 3 anos	1,5/Trabalho		
Trabalho apresentado em evento científico nacional nos últimos 3 anos	1,0/Trabalho		
Trabalho apresentado em evento científico regional ou local nos últimos 3 anos	0,5/Trabalho		
Atuação em atividades administrativas na UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).	1,0		
DESCRIÇÃO (Projeto)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO
Participação de duas ou mais unidades acadêmicas e/ou colaboração com Empresas	2,0		
Convênios com Prefeituras	2,0		
Com Financiamento	3,0		
Público alvo: interno e externo – discentes, servidores e comunidade	4,0		
Público alvo: externo – discentes e servidores	3,5		
Público alvo: interno - discentes e servidores	2,5		
Público alvo: externo – discentes	2,0		
Público alvo: interno – discentes	1,0		
Abrangência nacional	4,5		
Abrangência estadual	3,0		
Abrangência municipal	1,5		
Geração de Produtos	2,5		
Geração de Serviços	2,5		
Geração atividade para a comunidade	2,5		
Geração de renda para a comunidade	2,5		
Discentes bolsistas no projeto	0,5 cada, máximo 10 pontos		
Discentes voluntários no projeto	0,25 cada, no máximo 5 pontos		

\*Para a titulação de Doutor, não será computado a pontuação referente ao título de Mestre.

---

Assinatura do(a) Coordenador(a)



---

---

Trata-se de uma solicitação realizada pelos Docentes de alocação de alguns equipamentos, com a finalidade de ensino no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Dessa forma, tal solicitação visa a utilização dos equipamentos, visto que o não uso pode causar danos e, em uma pior situação a inutilização dos mesmos. Segue alguns itens que foram elencados.

- 1- Kit Multiparametro para análise de água;
- 2- Reator DQO 25 tubos Bivolt;
- 3- Turbidímetro.

Atenciosamente,

Alex Pinheiro Feitosa  
Docente  
Mat. SAPE: 1165981

---

Prof. Dr. Alex P. Feitosa  
Coordenador do Curso de Eng. Ambiental e Sanitária